PROJETO DE LEI N.º 08/99

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Condomínio Sarzedo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1.º - As ruas do Bairro Condomínio Sarzedo passam a ter as seguintes denominações:

Rua A	-	**Rua Belo Horizonte**
Rua B	-	**Rua Belém**
Rua C	-	**Rua Porto Alegre**
Rua D	-	**Rua Curitiba**
Rua 4	-	**Rua São Luiz**
Rua 5	-	**Rua Maceió**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: As ruas nomeadas no presente projeto de Lei, todas localizadas no Bairro Condomínio Sarzedo adquire o nome de capitais brasileiras, ficando assim, mais fácil a identificação das mencionadas ruas. Portanto conto com o apoio dos nobres colegas no sentido da aprovação deste respectivo Projeto.

Sarzedo, 10 de março de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei ( ) nº 008/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar "*Dá denominação às vias públicas no Bairro Condomínio Sarzedo e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise dá nome às vias públicas do Bairro Condomínio Sarzedo.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 10, I)

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 124/Regimento Interno).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente projeto tem o objetivo de nomear as ruas do Bairro Condomínio Sarzedo com nomes de capitais brasileiras que facilita sobremaneira a identificação das mencionadas ruas.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 06 de abril de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 007/99

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Condomínio Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As ruas do Bairro Condomínio Sarzedo passam a ter as seguintes denominações:

Rua A	-	**Rua Belo Horizonte**
Rua B	-	**Rua Belém**
Rua C	-	**Rua Porto Alegre**
Rua D	-	**Rua Curitiba**
Rua 4	-	**Rua São Luiz**
Rua 5	-	**Rua Maceió**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de abril de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar:

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice - Presidente

José Jorge da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 76/99

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Condomínio Sarzedo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas do Bairro Condomínio Sarzedo, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A	-	**Rua Belo Horizonte**
Rua B	-	**Rua Belém**
Rua C	-	**Rua Porto Alegre**
Rua D	-	**Rua Curitiba**
Rua 4	-	**Rua São Luiz**
Rua 5	-	**Rua Maceió**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de maio de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal